



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE MATO GROSSO E O
BANCO DO BRASIL S.A. EM FACE DE
CONTINGÊNCIA DECORRENTE DA
PANDEMIA CORONAVIRUS COVID-19

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SECCIONAL MATO GROSSO, prestadora de serviço independente, dotada de inscrita CNPJ/MF personalidade jurídica е forma federativa, no 03.539.731/0001-06, com sede na Avenida Mario Cardi Filho, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP 78049-914, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu Presidente LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 7.202, CPF nº 819.220.271-20, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso I do Regimento Interno da OAB/MT e BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24° andar, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Mato Grosso, WHÉLEN GONCALO DE ARRUDA LEITE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 622.432.921-49 e portador do RG nº 945815 SSP/MT, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica para possibilitar o recebimento de Alvarás Judiciais, RPV e Precatórios de forma digital, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

Cláusula Primeira – O BB pagará Alvarás Judiciais desde que remetidos, em formato PDF, pelos advogados à OAB-MT, com assinatura digital no padrão ICP-Brasil, para que em seguida a ORDEM, envie por e-mail ao BANCO.





Parágrafo Primeiro - O Alvará deverá conter assinatura digital, para que seja possível a conferência pelo BB no site do Tribunal, bem como deverá conter em seu texto:

- a) a indicação expressa do nome e CPF do beneficiário e do advogado legalmente habilitado a levantar os valores depositados judicialmente;
- b) os dados bancários para crédito: número do banco, agência e tipo de conta (corrente ou poupança);

Parágrafo Segundo - Deverá acompanhar o Alvará encaminhado ao BB cópia em formato PDF da carteira da OAB do advogado legalmente habilitado para efetuar o seu levantamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da existência de eventuais recolhimentos a serem efetuados, somente será atendido o Alvará que contiver a indicação expressa referente ao tipo de recolhimento (IRRF, IR/RRA, PSS, entre outros), base de cálculo, alíquota correspondente, número de meses (em caso de IR/RRA) e guia correspondente (GPS, GRU, DARF etc.).

Cláusula Segunda - No e-mail a ser encaminhado para a ORDEM, o advogado deverá indicar, ainda expressamente, o banco, o código da agência, o número e o tipo da conta (corrente ou poupança), nome completo e CPF/CNPJ do titular da conta para crédito do valor, tal como constante do Alvará. Caso a ordem seja para crédito de valores em contas de outros bancos, será cobrada a tarifa para a emissão da TED/DOC correspondente;

Parágrafo Único: O crédito será realizado especifica e exclusivamente para o beneficiário/advogado indicado no Alvará, sendo vedado o crédito a terceiros.

Cláusula Terceira – O valor correspondente ao Alvará e RPV será creditado na conta indicada no prazo de 04 (quatro dias úteis), após o recebimento do e-mail pelo BB.





Cláusula Quarta — O BB disponibiliza o endereço age3834@bb.com.br como único e-mail para o qual a OAB-MT deverá direcionar o Alvará a ser cumprido. O BANCO fará a distribuição interna para os cumprimentos dos levantamentos dos depósitos judiciais. A OAB-MT deverá direcionar o Alvará para o BB, necessária e exclusivamente por intermédio do e-mail pagamentobb@oabmt.org.br, ficando o BANCO desobrigado de pagar o Alvará se o direcionamento não se der por intermédio desse e-mail.

Cláusula Quinta – As solicitações de resgate de depósitos judiciais e RPV's devem vir acompanhados de Formulário de Resgate indicando a conta judicial, os dados bancários para os quais devem ser destinados os valores sacados, acrescentando no Formulário um campo que é de responsabilidade cível e criminal do advogado, a veracidade das informações contidas no respectivo Formulário conforme abaixo:

- a. Conta Bancária (banco, agência, operação, conta);
- b. Nome completo do titular da conta;
- c. Número do CPF ou CNPJ.

Parágrafo único - Caso o beneficiário da RPV seja o cliente do advogado e a solicitação seja de crédito na conta do advogado, deverá ser apresentada também procuração onde conste poderes para receber e dar quitação, na forma do Art. 105 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é de responsabilidade exclusiva do advogado solicitante, que deverá exibir, ainda, a cópia da sua carteira da OAB. Complementarmente, caso os dados do advogado solicitante não constem das informações repassadas pelo Tribunal ao Banco, caberá a juntada de certidão emitida pelo cartório da vara ou juizado em que tramitem os autos que ateste a habilitação do advogado para representar o seu cliente, emitida dentro do prazo de 30 dias.

Cláusula Sexta – O Formulário anexo a este Convênio deve conter os dados de identificação do empregado da secional da OAB responsável pela sua expedição, bem como de um telefone disponível para contato.





Cláusula Sétima - A ORDEM se obriga a divulgar em suas redes sociais os endereços de e-mails, bem como o procedimento aqui ajustado.

Cláusula Oitava - O procedimento aqui ajustado entra em vigor na data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Nona – As partes se comprometem a estabelecer diálogo contínuo visando ao atendimento das demandas, sem que haja a necessidade da busca do Judiciário para a resolução dos conflitos, preservando assim a cordial e respeitosa relação que as instituições convenentes sempre mantiveram ao longo dos anos.

Cláusula Décima - Este Convênio terá validade até o término da contingência dos Tribunais, em consonância com a Resolução 313/2020, do CNJ.

Cuiabá/MT_24 de Abril de 2020.

Leonardo Pio da Şilva Çalıpos

Presidente da Ordem dos Advogados de Brasil Seccional Mato Grosso

Whélen Gonçalo de Arruda Leite

Gerente Geral da Agência Setor Público Mato Grosso - Banco do Brasil S/A

ANEXO I

Formulário de Solicitação de Resgate de Depósito Judicial / Precatório